

TERMO DE REFERÊNCIA



1 – UNIDADE REQUISITANTE

Gabinete da Presidência.

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui como objeto da presente Dispensa, a contratação de empresa para fornecimento de 1 (um) pneu traseiro com mão de obra e 1 (um) óleo de motor para o veículo Honda Bros, de propriedade da Câmara Municipal de Carangola.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de 1 (um) pneu traseiro com mão de obra e 1 (um) óleo de motor para o veículo Honda Bros, de propriedade da Câmara Municipal de Carangola.

3.2. O referido veículo apresentou desgaste excessivo do pneu, conforme verificação técnica, o que compromete a segurança na sua utilização e demanda a substituição imediata do objeto para garantir o pleno funcionamento e a segurança do transporte dos servidores e materiais do Legislativo.

3.3. Considerando a necessidade urgente de manutenção e a baixa complexidade e valor do serviço, a contratação será realizada com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em casos de emergência ou de necessidade imediata para assegurar a continuidade do serviço público ou evitar prejuízos à administração.

3.4. Ressalta-se que a escolha da empresa será feita com base em orçamento prévio e pesquisa de mercado, visando a economicidade, eficiência e celeridade do processo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

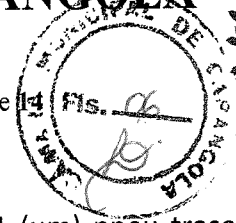
3.5. Dessa forma, justifica-se a contratação direta da empresa especializada para a fornecimento e instalação do objeto defeituoso, a fim de restabelecer as condições adequadas de uso do veículo oficial e garantir a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Carangola.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br

P. 2 de 14



4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de 1 (um) pneu traseiro com mão de obra e 1 (um) óleo de motor para o veículo Honda Bros, de propriedade da Câmara Municipal de Carangola, em razão de defeitos constatados nesse componente.
- 4.2. O serviço proposto visa restabelecer as condições ideais de segurança, desempenho e confiabilidade na aderência do veículo, garantindo sua utilização adequada nas atividades administrativas e operacionais do Poder Legislativo Municipal.
- 4.3. Durante verificação técnica, constatou-se desgaste excessivo do pneu, conforme verificação técnica, o que compromete a segurança na sua utilização e demanda a substituição imediata do objeto para garantir o pleno funcionamento e a segurança do transporte dos servidores e materiais do Legislativo. Diante da impossibilidade de recuperação ou reaproveitamento das peças, foi identificada a necessidade de substituição completa dos componentes afetados.
- 4.4. A manutenção é imprescindível para assegurar a segurança dos condutores e ocupantes, bem como para evitar danos adicionais a outros sistemas do veículo, garantindo o cumprimento das normas de trânsito e conservação patrimonial.
- 4.5. Com a conclusão do serviço, espera-se que o veículo retorne às condições normais de operação, apresentando maior segurança operacional e redução de custos com manutenções corretivas futuras.
- 4.6. A contratação deverá observar os preceitos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por meio de dispensa de licitação, conforme art. 75, §7º, da referida lei, caso o valor enquadre-se no limite previsto para contratações estipuladas neste parágrafo do instrumento legal.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETOS

5.1 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.1. Trata-se de aquisição de bens e contratação de serviços comuns nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, §7º, da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br

P. 3 de 11



5.1.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.3.1. O objeto desta contratação será executado no endereço físico da empresa que apresentar menor valor global.

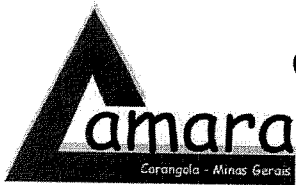
5.4. PRAZO DE ENTREGA

5.4.1. O Objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento de Material pela Contratada, sendo executado testes após o recebimento do veículo.

6. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

6.1. Será selecionado a empresa que apresentar menor preço global, por meio da realização de dispensa de licitação para contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, como indicados no §7º do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

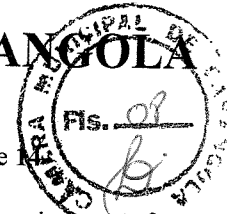
Art. 75. É dispensável a licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br

P. 4 de 1



I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

7. DAS FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1. Após a pesquisa, será confeccionada estimativa de valores, servido como valor máximo para a aquisição de cada item, levando em conta fatores como preço, condições de pagamento, qualidade dos produtos e serviços e prazo de entrega.

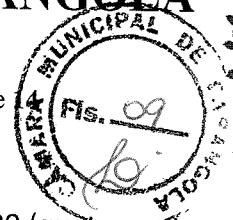
7.2. Como critério de julgamento das propostas será utilizado o menor preço, e como regime de execução o global, devendo, cada empresa, ofertar lance para o valor total da dispensa.

7.2.1. A proposta será julgada pelo valor GLOBAL, mas é obrigatório a inclusão de valores para todos os itens.

7.3. A seleção de fornecedor para a contratação de empresa para fornecimento de 1 (um) pneu traseiro com mão de obra e 1 (um) óleo de motor para o veículo Honda Bros, de propriedade da Câmara Municipal de Carangola, em um processo de dispensa de licitação, deve ser realizada com base em critérios objetivos, como menor preço global, sempre assegurando que o processo seja transparente, eficiente e atenda aos interesses da Administração Pública.

7.4. Com a seleção do regime de execução o valor Global, a gestão da contratação ficará mais simples, haja vista a existência de apenas um instrumento contratual, com uma única empresa, para ser gerido, assim como a realização de todos os serviços, como instalação do pneu traseiro e troca de óleo ficam sob responsabilidade de um prestador de serviço, simplificando e padronizando a execução.

7.5. A pesquisa de mercado e a documentação adequada são fundamentais para garantir a legalidade e a melhor relação custo-benefício para o serviço público.



8. ESTIMATIVA DE VALOR

- 8.1. O custo estimado para as aquisições totaliza o valor de R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme menor preço obtido em pesquisa de preço de mercado, bem como consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 8.2. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, ressaltando-se que os orçamentos obtidos previamente à elaboração deste Termo de Referência tiveram por objetivo fornecer uma estimativa inicial de custos, permitindo a adequação da pesquisa de mercado e a elaboração dos parâmetros de contratação.
- 8.3. Devido a urgência apresentada pela situação, colocando em risco os passageiros e motoristas do veículo, e os valores pesquisados se encontrarem abaixo dos preços obtidos no PNCP, optou-se pela cotação apenas com 1 (uma) empresa privada.
- 8.4. O valor ofertado encontra-se abaixo do preço médio estimado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado e vantajosidade econômica para a Administração.
- 8.5. Dessa forma, considerando que os valores propostos são inferiores ao estimado oficialmente e atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, entende-se como justificada e suficiente a utilização dos orçamentos apresentados para subsidiar a contratação direta com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.6. Assim, resta demonstrada a adequação técnica e a vantajosidade econômica da proposta apresentada, atendendo plenamente ao interesse público e aos critérios legais exigidos para o prosseguimento do processo de contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

- 9.1. Os recursos necessários à execução da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 10.31.000.1.2002 (manutenção das atividades das secretarias da câmara), Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) Desdobramento da Despesa nº 3.3.90.30.37 (Material para Manutenção de Veículo).



9.2. Os recursos necessários à execução da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 10.31.000.1.2002 (manutenção das atividades das secretarias da câmara), Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) Desdobramento da Despesa nº 3.3.90.30.37 (Material para Manutenção de Veículo).

9.3. As contratações dos itens serão realizadas em acordo com o Orçamento Anual desta Casa de Lei, após expedição de certidão do Setor de Contabilidade e do Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Carangola, comprovando as condições efetivas de saldo orçamentário e financeiro.

10. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto contratado podendo auxiliar-se, se não eleito outro, pelos parâmetros indicados e consolidados pelo Poder Executivo federal (Decreto nº 11.246/2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e suas atualizações, dentre outros), como forma de medição, e se for o caso, redimensionar o pagamento com base nos indicadores estabelecidos pela gestão e fiscalização, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. Não produziu os resultados acordados;

10.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. Dar-se-á recebimento provisório no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo atestando,



detalhadamente, a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste termo de referência.

10.3.1. A contratante, por intermédio do seu representante nomeado, realizará inspeção minuciosa de todos os itens contratados, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, para, se necessário, requisitar arremates, retoques, substituições e demais revisões finais vistas por necessário;

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório sempre encaminhado ao gestor do contrato;

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado detalhado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

10.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.4. O objeto contratado deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo serem



corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Dar-se-á recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) item(ns) contratados, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.5.1. Realizar a análise dos atestados, relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.5.2. Emitir ato declaratório através de Termo Circunstanciado detalhado, para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.6. Após a entrega do objeto contratado e emissão do ateste provisório e definitivo, o pagamento apurado será realizado em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação do documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura), com a descrição, minimamente, de todas informações da empresa contratada, valor, descrição do objeto e os outros essenciais.

10.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada, bem como outros meios eficazes autorizados e convencionado entre as partes.

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

a) A presente contratação será acompanhada por um gestor e, no mínimo, um fiscal de contrato;



- b) A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- c) As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser formalizadas, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) A execução do objeto contratado deverá ser acompanhado e fiscalizado pelos servidores nomeados para esta função;
- f) A avaliação da entrega e aceitação do objeto configura-se pelo acompanhamento e análise do fiscal e gestor da contratação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e, regulamentação pelo DL nº 03/2023 e da Portaria nº 27/2023/CMC e suas modificações.

11.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

11.1.1. Acompanhar a execução do objeto, visando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante;

11.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação deverá emitir notificações para correção do erro identificado na execução do objeto, estabelecendo prazo para a correção;

11.1.3. Informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.1.4. Cabe ao fiscal atestar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO em face das especificações, sempre em conformidade com este termo de referência, instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

11.1.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, atuar, na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



11.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

11.2.1. Acompanhar o registro realizado pelo fiscal em todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando e acionando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.2.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, bem como anotar o problema que obstruiu o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no documento de autorização de liquidação e pagamento;

11.2.3. Emitir declaração para efeito de RECEBIMENTO DEFINITIVO, com base nos relatórios e documentações apresentadas pelo(s) fiscal(is) e eventuais fatos e fundamentos que obstruiu, suspendeu e deu azo a glosa no pagamento;

11.2.4. Fiscalizar e examinar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com base nas documentações encaminhadas pelo fiscal, e caso necessário, solicitar quaisquer documentos que comprove a validade e autenticidade das certidões e de outros documentos correlatos a contratação;

11.2.5. Emitir documento que examine e comprove a avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações, com menção ao desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo fazer juntar e autuar no processo de execução todos os documentos emitidos nesta fase;

11.2.6. Requisitar a abertura e formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou por agentes designados ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

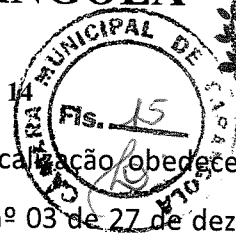
11.2.7. Enviar a documentação pertinente, nos prazos e condições determinadas no Decreto Legislativo nº 03, de 27 de dezembro de 2023 e em Portaria regulamentar, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br

P. 11 de 14



11.2.8. Além do disposto acima, o modelo de gestão e fiscalização obedecerão as rotinas, regras e diretrizes regulamentadas no Decreto Legislativo nº 03 de 27 de dezembro de 2023 e na(s) Portaria(s) deste Órgão e suas modificações, que visem regular estas atuações no âmbito da Câmara Municipal de Carangola.

11.3. INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FISCAIS E GESTORES À CONTRATAÇÃO

11.3.1. A Gestão da Contratação ficará a cargo do Servidor Iago Barroso Machado Vaz, Motorista da Câmara Municipal.

11.3.2. A Fiscalização da Contratação ficará a cargo do Servidor Murilo Braga Neto.

11.3.3. Na ausência dos Servidores acima citados, ficará a cargo da Gestão Superior designar seu substituto.

12. DOS DEVERES DAS PARTES

12.1. OBRIGA-SE A CÂMARA MUNICIPAL A:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estatuído neste Termo de referência;

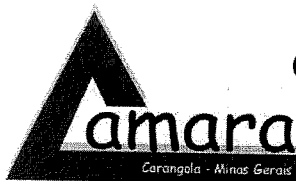
12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.3. Receber o objeto do contrato nas formas, prazos e condições estabelecidas pelo Termo de Referência;

12.1.4. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, constatada a regularidade dos procedimentos;

12.1.6. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto os definidos como de exclusiva responsabilidade da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br

P. 12 de 14



12.1.7. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, reajustar os preços iniciais, mediante a aplicação do índice IPCA ou IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. OBRIGA-SE A EMPRESA CONTRATADA/REGISTRADA A:

12.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução da presente contratação;

12.2.2. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

12.2.3. Garantir atendimento de todos os requisitos descritos nas formas e condições deste Termo de referência;

12.2.4. Promover a entrega dos materiais ao fiscal da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), no horário de funcionamento;

12.2.5. Entregar os materiais no intervalo de segunda à sexta-feira, no horário de 07h às 13h, ou outro convencionado entre as partes;

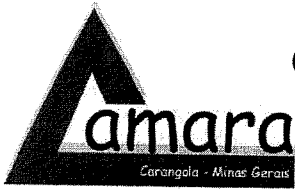
12.2.6. Designar formalmente e manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la durante toda a execução do contrato;

12.2.7. Atender às determinações emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, adotando todas as providências necessárias à regularização das falhas e irregularidades constatadas;

12.2.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentária que se verifique no local de entrega do contrato;

12.2.9. Comunicar, imediatamente, ao (s) representante (s) da Contratante qualquer fato que interfira na execução normal desta contratação;

12.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, nas partes do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br

P. 13 de



contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.11. Apresentar, quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato, os comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

12.2.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

12.2.13. A inadimplência quanto aos encargos não transfere á Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

12.2.14. Observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas quando da realização do objeto do contrato que são de inteira responsabilidade da Contratada;

12.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Câmara Municipal de Carangola, em 03 de fevereiro de 2026.


Thiago Frossard Delpácio

Chefe de Gabinete

14. DESPACHO

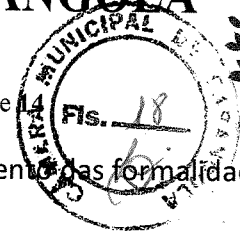
14.1. Conforme o Termo de referência que se apresenta, APROVO o presente, conforme as informações prestadas neste documento, quanto as descrições, valores e quantitativos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br

P. 14 de 14



apresentados, dentre outros, e neste ato, AUTORIZO o prosseguimento das formalidades subsequentes para a seleção e contratação do objeto deste TR.

Luciano Amaral de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG